



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 7 de Março de 2012 (08.03)
(OR. en)**

7357/12

**Dossiê interinstitucional:
2012/0037 (NLE)**

**EEE 15
STATIS 19
ENV 184**

PROPOSTA

de:	Comissão Europeia
data:	6 de Março de 2012
n.º doc. Com.:	COM(2012) 87 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma alteração ao Anexo XXI (Estatísticas)

Junto se envia, à atenção das delegações, a proposta da Comissão transmitida por carta de Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor, dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da União Europeia, Uwe CORSEPIUS.

Anexo: COM(2012) 87 final



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 6.3.2012
COM(2012) 87 final

2012/0037 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE
sobre uma alteração ao Anexo XXI (Estatísticas)**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

A fim de assegurar a segurança jurídica e a uniformidade necessárias do mercado interno, o Comité Misto do EEE deve incorporar toda a legislação da União Europeia pertinente no Acordo EEE o mais rapidamente possível após a sua adoção.

2. RESULTADOS DAS CONSULTAS COM AS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

O projeto de Decisão do Comité Misto do EEE (anexo à proposta de Decisão do Conselho) destina-se a alterar o Anexo XXI (Estatísticas), mediante o aditamento de novos atos do acervo da União Europeia nesta área.

Trata-se Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2011, relativo às contas económicas europeias do ambiente, que deve ser incorporado no Acordo.

Para efeitos de aplicação deste ato, são propostas determinadas adaptações:

- (a) No que respeita à Islândia, os Anexos I, II e III do regulamento devem ser aplicados no prazo de 2 anos a contar do prazo para a primeira transmissão, o que permitirá continuar o desenvolvimento das contas nacionais ambientais da Islândia.
- (b) Uma vez que o Liechtenstein já está isento do sistema europeu de contas nacionais e regionais, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho¹, deve ficar igualmente isento das obrigações relativas às contas económicas europeias do ambiente.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

Nos termos do artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, o Conselho estabelece, sob proposta da Comissão, a posição a adotar em nome da União em relação a este tipo de decisões.

A Comissão apresenta o projeto de Decisão do Comité Misto do EEE para adoção pelo Conselho enquanto posição da União. A Comissão espera poder apresentar este documento ao Comité Misto do EEE o mais rapidamente possível.

¹ JO L 310 de 30.11.1996, p. 1.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE
sobre uma alteração ao Anexo XXI (Estatísticas)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 338.º, n.º 1, e 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo XXI do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE») inclui disposições e medidas específicas em matéria de estatísticas.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2011, relativo às contas económicas europeias do ambiente¹, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) No que respeita à Islândia, os Anexos I, II e III do regulamento devem ser aplicados no prazo de 2 anos a contar do prazo para a primeira transmissão, o que permitirá continuar o desenvolvimento das contas ambientais da Islândia.
- (4) Uma vez que o Liechtenstein já está isento do sistema europeu de contas nacionais e regionais, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho², deve ficar igualmente isento das obrigações relativas às contas económicas europeias do ambiente,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar pela União no Comité Misto do EEE sobre a alteração proposta ao Anexo XXI do Acordo EEE baseia-se no projeto de Decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

¹ JO L 192 de 22.7.2011, p. 1.

² JO L 310 de 30.11.1996, p. 1.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

ANEXO

Projeto de

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º

de

que altera o Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo XXI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º .../... de ...¹.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2011, relativo às contas económicas europeias do ambiente², deve ser incorporado no Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Anexo XXI do Acordo, a seguir ao ponto 27b (Regulamento (CE) n.º 1445/2005 da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«27c. **32011 R 0691**: Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2011, relativo às contas económicas europeias do ambiente (JO L 192 de 22.7.2011, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

- a) No que respeita à Islândia, os Anexos I, II e III do regulamento devem ser aplicados no prazo de 2 anos a contar do prazo para a primeira transmissão.
- b) O presente regulamento não é aplicável ao Liechtenstein.»

¹ JO L...

² JO L 192 de 22.7.2011, p. 1.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 691/2011 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em [...], desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo*.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em [...]

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
[...]

Os Secretários
do Comité Misto do EEE
[...]

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]